



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

E-mail: adm@vilanovadosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 07/2019.

Prestação de serviços de MONITORAMENTO ELETRÔNICO na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Pereira Teixeira.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Vila Nova do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 94.444.189/0001-55, com sede na Avenida Dario Antunes da Rosa, nº 432, neste ato representado por seu Prefeito Senhor JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TSC ALARMES E MONITORAMENTO, com razão social de TANNER SOUTO CARAMÃO & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº. 06.696.713/0001-18, Insc.Est. nº 129/0068590, CREA-RS nº 132089, com sede na Av. XV de Novembro, nº 1728, Centro, na cidade de São Sepé(RS), neste ato representada pelo sócio-gerente Sr. TANNER SOUTO CARAMÃO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 8073907555, CPF nº 984.393.080-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1- OBJETO

Cláusula Primeira - Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se compromete a, executar ao CONTRATANTE a prestação de serviços de MONITORAMENTO ELETRÔNICO, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Pereira Teixeira, localizado na Rua Jarves Alves Dias, nº 120, Bairro Ribeiro, na cidade de Vila Nova do Sul, mediante a utilização de equipamentos eletrônicos e Centro de Operações 24 horas.

Cláusula Segunda – O Monitoramento Eletrônico consiste na utilização de uma central de alarme, infravermelhos, sensores, bateria, sirenes, comandos de propriedade da CONTRATADA. A central de alarme instalada nas dependências é conectada, transmissão CODIFICADA, à central de monitoramento da CONTRATADA. Em qualquer movimentação o alarme transmite as informações codificadas ao Centro de Operações da Contratada. Em caso de disparo, o operador de plantão, enviará um funcionário do local para averiguar e dar apoio no evento, e se necessário chamar a Brigada Militar ou o Corpo de Bombeiros.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente instrumento contratual durante o período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.

2.- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

Cláusula Quarta – A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) mensais, referente à mensalidade pela prestação de serviço de MONITORAMENTO 24Hs.

Cláusula Quinta - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta do orçamento de 2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na atividade 2015 –



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

E-mail: adm@vilanovadosul.rs.gov.br

MDE – elemento 33 90 39 77 00 – Vigilância Ostensiva. O pagamento deverá ser efetuado no quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de boleto bancário, em forma de carnê, emitido pela CONTRATADA.

3.- DO PRAZO E RESCISÃO

Cláusula Sexta – A vigência do presente contrato será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Cláusula Sétima – Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de trinta dias.

4.- DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA.

Cláusula Oitava - A CONTRATADA compromete-se a prestar apoio nas ocorrências do CONTRATANTE, a contar do momento em que o centro de operações registrar o evento, salvo em caso de corte da linha telefônica, inundações, vendavais, pane no sistema de comunicação, provocado por motivos alheios a vontade da CONTRATADA ou qualquer outro motivo que impossibilite o registro da ocorrência em seu centro de operações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os eventos serão registrados em boletim diário a ser elaborado pelo centro de operações da CONTRATADA e poderão ser exibidos à CONTRATANTE sempre que solicitado, mediante prévia solicitação.

Cláusula Nona - A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias e sociais, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesta área.

5.- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima - A CONTRATANTE assumirá todas as despesas nos casos de danos provocados por mau uso, furto, vandalismo ou danos aos equipamentos do alarme, nos horários que o mesmo estiver desligado e deverá comunicar a CONTRATADA, o mais breve possível para que não ocorra a paralisação do monitoramento, para que a mesma possa providenciar a reposição.

Cláusula Décima Primeira - A CONTRATANTE obriga-se a informar à CONTRATADA toda e qualquer modificação feita em sua sede que possa comprometer a eficiência do sistema de segurança instalado pela CONTRATADA.

6- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda – O sistema de monitoramento é de segurança preventiva, a CONTRATADA não se responsabiliza por roubos ou danos de qualquer natureza ao patrimônio móvel e imóvel da CONTRATANTE, mas compromete-se a monitorar 24 horas por dia suas instalações e atender todos os eventos ocorridos, desde que registrados na Central de Monitoramento, dentro do menor tempo possível.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

E-mail: adm@vilanovadosul.rs.gov.br

Cláusula Décima Terceira- É competente o Foro da Comarca de São Sepé - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vila Nova do Sul, 22 de janeiro de 2019.

JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA

Prefeito

TANNER SOUTO CARAMÃO & CIA LTDA

Tanner Souto Camarão

TESTEMUNHAS
